

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.462, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul faz saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, proveniente das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito nºs. 37.002.397-8 e 37.002.395-1, no montante de R\$ 138.574,76 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais acrescida dos encargos legais incidentes.

Art. 2º. O montante da dívida será escriturado e controlado como débito consolidado ao passivo permanente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul – SC, 19 de Agosto de 2008.

NAILOR BIAVA Prefeito Municipal

Criado pela Lei	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População –	Altitude: Max: 1210
n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	Censo	Média: 210
1069 de 11/05/67				de 2007- 5.133	Mínima: 50